



PROJETO DE LEI Nº 479/11

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2012.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2012, compreendendo, nos termos do § 5º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2012.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2012, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 38.042.598.114,00 (trinta e oito bilhões, quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e quatorze reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	Valor (R\$)
RECEITAS CORRENTES	33.925.929.075,00
Receita Tributária	16.358.288.801,00



Receita de Contribuições	1.077.895.146,00
Receita Patrimonial	536.648.044,00
Receita de Serviços	405.696.393,00
Transferências Correntes	13.718.201.649,00
Outras Receitas Correntes	2.169.564.943,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.384.358.805,00
Deduções de Transferências Correntes	(1.724.724.706,00)
RECEITAS DE CAPITAL	4.116.669.039,00
Operações de Crédito	109.058.209,00
Alienação de Bens	1.180.975.500,00
Amortização de Empréstimo	21.852.378,00
Transferências de Capital	1.666.097.021,00
Outras Receitas de Capital	1.134.514.602,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	4.171.329,00
TOTAL DA RECEITA	38.042.598.114,00

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	Valor (R\$)
PODER LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal	472.053.643,00
10 Tribunal de Contas	234.259.968,00
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11 Secretaria do Governo Municipal	433.056.618,00
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	696.250.662,00
13 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	188.726.403,00
14 Secretaria Municipal de Habitação	1.310.660.172,00
16 Secretaria Municipal de Educação	7.207.570.447,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	322.998.784,00



19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	256.936.897,00
20 Secretaria Municipal de Transportes	1.180.581.540,00
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	184.710.777,00
22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	1.004.365.955,00
23 Secretaria Municipal de Serviços	1.267.803.705,00
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolv. Social	347.214.677,00
25 Secretaria Municipal de Cultura	274.199.342,00
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	231.222.814,00
28 Encargos Gerais do Município	6.933.724.149,00
30 Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e do Trabalho	102.331.856,00
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	8.690.394,00
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.376.633,00
34 Secretaria Municipal de Participação e Parceria	104.098.707,00
36 Secretaria Mun. da Pessoa com Defic. e Mobilidade Reduzida	12.118.878,00
37 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	221.963.073,00
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	371.821.909,00
41 Subprefeitura Perus	23.928.907,00
42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	29.758.566,00
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	31.615.800,00
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	22.186.328,00
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	30.642.509,00
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	25.986.422,00
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	27.207.608,00
48 Subprefeitura Lapa	31.263.430,00
49 Subprefeitura Sé	50.034.442,00
50 Subprefeitura Butantã	37.748.795,00
51 Subprefeitura Pinheiros	34.681.203,00
52 Subprefeitura Vila Mariana	33.176.466,00



53 Subprefeitura Ipiranga	35.536.033,00
54 Subprefeitura Santo Amaro	29.783.289,00
55 Subprefeitura Jabaquara	25.885.771,00
56 Subprefeitura Cidade Ademar	23.525.149,00
57 Subprefeitura Campo Limpo	40.079.840,00
58 Subprefeitura M'Boi Mirim	35.688.380,00
59 Subprefeitura Capela do Socorro	34.976.725,00
60 Subprefeitura Parelheiros	19.441.112,00
61 Subprefeitura Penha	39.833.771,00
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	23.844.081,00
63 Subprefeitura São Miguel	38.892.766,00
64 Subprefeitura Itaim Paulista	28.624.594,00
65 Subprefeitura Mooca	36.910.974,00
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	37.578.868,00
67 Subprefeitura Itaquera	36.741.136,00
68 Subprefeitura Guaianases	31.641.153,00
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	34.039.043,00
70 Subprefeitura São Mateus	49.738.082,00
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	20.569.611,00
18 Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	5.586.631.980,00
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	606.502.156,00
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	832.561,746,00
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	550.000,00
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	4.359.900,00
90 Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	119.443.543,00
93 Fundo Municipal de Assistência Social	609.910.032,00
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolv. Sustentável	81.685.554,00
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	5.729.000,00



96 Fundo Municipal de Turismo	480.000,00
97 Fundo de Proteção do Patrim. Cultural e Ambiental Paulistano	2.070.000,00
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	160.000.000,00
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	250.413.046,00
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 Autarquia Hospitalar Municipal	916.102.758,00
02 Hospital do Servidor Público Municipal	185.003.674,00
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	3.772.666.000,00
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	119.640.000,00
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	9.486.506,00
81 Autoridade Muni de Limp. Urbana/Fundo Munic. de Limp. Urbana	8.000,00
83 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	149.560.440,00
91 Fundo Municipal de Habitação	68.357.558,00
85 Fundação Theatro Municipal de São Paulo	38.137.364,00
Reserva de Contingência	151.000.000,00
TOTAL	38.042.598.114,00

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2012, está fixada em R\$ 3.446.903.615,00 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e três mil, seiscentos e quinze reais), com a seguinte distribuição:

EMPRESAS	Valor (R\$)
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	839.368.731,00
Cia. São Paulo de Desenv. e Mobilização de Ativos – SPDA	601.000,00
Cia. São Paulo de Parcerias – SPP	8.000.000,00
Empresa de Tecn. da Informação e Comunicação – PRODAM	247.935.792,00



São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo	247.872.750,00
São Paulo Obras – SPObras	639.831.915,00
São Paulo Transporte S/A – SPTrans	1.217.037.441,00
São Paulo Turismo S/A – SPTuris	245.854.986,00
Cia. Paulistana de Securitização – SP Securitização	401.000,00
TOTAL	3.446.903.615,00

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º. Nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 8º da Medida Provisória 2185-35, de 24 de agosto de 2001, na redação conferida pela Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8º. Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo 7º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;



III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo 7º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no artigo 7º desta lei, as dotações do Órgão, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do artigo 27 da Lei Orgânica do



Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao órgão de que trata este artigo, as exclusões previstas no artigo 8º desta lei.

Art. 12. Ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no artigo 7º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as exclusões previstas no artigo 8º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 13. Para efeito do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde, Habitação e Assistência Social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, criando órgão, dotações, se necessário, com a finalidade de adequar às normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.